



RT INFORMA



Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto

Publicado [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#) (DOU 29/11/2019, Seção 1, pág. 32), que dispõe sobre a revisão e a consolidação de portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

As disposições previstas nesse decreto não se aplicam a atos cujo destinatário, pessoal natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado e a recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Conheça os principais pontos que dispõe o Decreto

Espécies

A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, 03 de fevereiro de 2020, os atos normativos inferiores a decreto passam a ser editados sob a forma de:

- portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
- instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Outras denominações de atos normativos por força de exigência legal podem ser utilizadas excepcionalmente, e, também podem ser editadas portarias ou resoluções conjuntas.

Numeração

A numeração dos atos normativos será sequencial em continuidade às séries em curso a partir de 03 de fevereiro de 2020. Mas, quando houver fusão ou divisão de órgãos, entidades ou unidades administrativas será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de um dos órgãos, entidades ou unidades administrativas de origem.

Publicação, vigência e produção de efeitos

Os atos normativos deverão estabelecer data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos, sendo, de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, com exceção das hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Competência para revisão, consolidação, interação e revogação

O Decreto determina a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, estabelecendo que a competência para essa atividade é (i) do órgão ou da entidade que os editou; ou (ii) do órgão ou entidade que assumiu as competências do órgão ou da entidade extinto que os editou; ou, ainda, (iii) do órgão ou da entidade com competência sobre a matéria de fundo, quando não for possível identificar o órgão ou a entidade responsável.

Essa regra de competência também se aplicará para interagir e realizar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos conjuntos e para revogação dos atos normativos.

Conteúdo da revisão e revogação expressa

A revisão de atos normativos deverá resultar na (i) revogação expressa do ato; (ii) revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores, que consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação; ou (iii) conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação, de pertinência temática, de técnica de elaboração, de redação e alteração de atos normativos.

É obrigatória a revogação expressa de normas: a) já revogadas tacitamente; b) cujos efeitos tenham se esgotado no tempo; e c) vigentes, mas cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Procedimentos de consolidação

A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com introdução de novas divisões do texto legal básico, fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico, atualização da

denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal; atualização de termos e de linguagem antiquados, eliminação de ambiguidades, homogeneização terminológica do texto, e supressão dos dispositivos revogados tacitamente, cujos tenham se exaurido no tema e vigentes, mas cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.

Divulgação dos trabalhos e prazos para revisão e consolidação

A listagem com os atos normativos inferiores a decreto serão divulgados até 30 de abril de 2020 no sítio eletrônico do órgão e entidades, o que não obriga a apresentação simultânea de resultados de revisão e de consolidação.

Mas o órgão ou a entidade estabelecerá prazos, em portaria de seu dirigente máximo, para a publicação das normas revisadas e consolidadas, cujos atos serão divididos por pertinência temática, que serão publicados em etapas, observados os seguintes prazos:

- Primeira etapa - até 29 de maio de 2020
- Segunda etapa - até 31 de agosto de 2020
- Terceira etapa - até 30 de novembro de 2020
- Quarta etapa - até 26 de fevereiro de 2021
- Quinta etapa - até 31 de maio de 2021

Até essas mesmas datas, também deverão ser divulgados pelo órgão ou a entidade revisor em seu sítio eletrônico (i) o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação; (ii) o total de atos expressamente revogados após o exame; e (iii) a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

O monitoramento da consolidação normativa será realizado pela Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, que também fará a divulgação dos resultados no portal "gov.br".

Os órgãos e as entidades divulgarão todos os seus atos normativos:

- com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito *erga omnes*;
- em padrão linguagem de marcação de hipertexto;
- em endereço de acesso permanente e único por ato; e
- em sítio eletrônico que abranja todos os atos do órgão ou da entidade.

Requerimento de divulgação, revisão e consolidação

Qualquer pessoa poderá requerer (i) a divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do órgão ou da entidade, (ii) a inclusão de ato normativo em consolidação normativa, e (iii) a adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas neste Decreto.



Esse requerimento deve ser realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv.

Não cumprimento das normas previstas neste Decreto

A não consolidação do ato normativo tem como consequência a proibição aos agentes públicos de aplicar multa por conduta ilícita tipificada apenas na norma não consolidada, e de negativa de seguimento ou de indeferimento de requerimento administrativo fundada, exclusivamente, no não cumprimento de exigência constante apenas de norma não consolidada.

A mera violação de regra, diretriz ou procedimento deste Decreto não constitui escusa válida para o descumprimento da norma.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até dezembro de 2019.